

da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Escola Monumento D. Luís I, na Avenida Vasco da Gama, 11, Cascais, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



25292012

Portaria n.º 740-BL/2012

A Igreja de São Bartolomeu da Charneca foi construída no século XVII, sobre um templo dedicado ao Espírito Santo do qual restaram alguns elementos góticos e manuelinos integrados na construção atual.

O edifício, de linhas singelas, sofreu alterações relevantes após o terremoto de 1755, mas o seu interior conserva a riqueza artística e o impacto da campanha decorativa barroca de finais de Seiscentos. Para além dos diversos elementos de talha, as paredes estão revestidas por lambris de azulejo de padrão enxaquetado em verde e branco encimados por um ciclo de telas seiscentistas atribuíveis ao pintor régio Bento Coelho da Silveira. Na capela-mor destacam-se sobretudo os painéis de azulejos figurativos azuis e brancos pintados por Gabriel del Barco, datados de 1696.

A classificação da Igreja de São Bartolomeu da Charneca reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, o seu valor estético, técnico e material intrínseco e a sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração os elementos patrimoniais mais significativos do conjunto urbano na envolvente do imóvel, e os condicionamentos específicos do local. A sua fixação visa salvaguardar o imóvel no seu contexto arquitetónico e na sua ambiência rural.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Bartolomeu da Charneca, no Largo dos Defensores da República, Lisboa, freguesia da Charneca, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

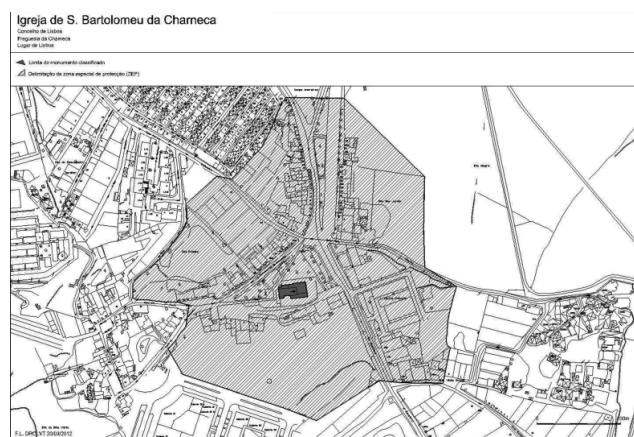
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



25352012

Portaria n.º 740-BM/2012

A Quinta do Lage terá sido fundada no século XII. Ao corpo primitivo da casa, de que não restam vestígios, foram acrescentadas as torres e a capela, nos séculos XVII e XVIII. A casa é um exemplar da arquitetura solarenga do Minho.

De planta em L, dividida em dois pisos, a Casa da Lage apresenta fachada principal aberta para o pátio interior, com escadaria de acesso ao portal, coberto por alpendre com colunata. A capela possui um portal de verga reta com frontão contracurvado. A fachada posterior é enquadrada pelas duas torres, com o corpo central definido por janelas com varandim de ferro, e um corpo lateral com arcada no piso térreo e alpendre no superior.

A classificação da Casa e Quinta do Lage reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético do bem; a concepção arquitetónica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

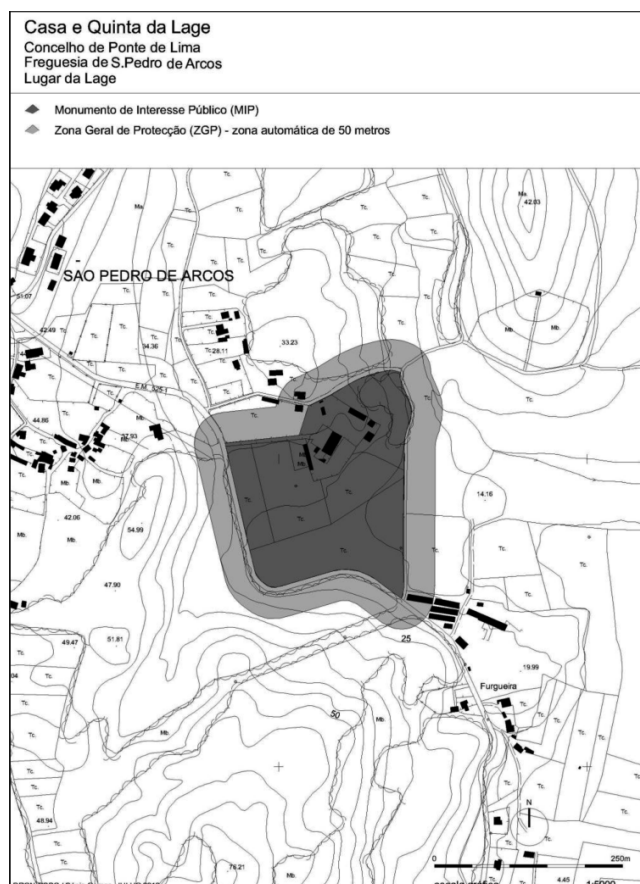
Artigo único

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público a Casa e Quinta da Lage, no lugar da Lage, freguesia de São Pedro de Arcos, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25482012

Portaria n.º 740-BN/2012

A casa da Quinta do Lapuz foi mandada edificar em 1504 por Diogo Pereira de Sampaio, tendo sido totalmente reedificada no século XVII. Da estrutura original subsiste uma janela de mainel, testemunho importante da introdução do Manuelino na bacia do Mondego.

A casa seiscentista, que integra harmoniosamente a janela na fachada principal, é constituída por três corpos, apresentando uma estrutura maneirista, de linhas depuradas rodeada por um jardim.

A Casa com janela manuelina e jardim da Quinta do Lapuz reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro: o valor estético e conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) teve em consideração a malha urbana da envolvente próxima, a existência de morfologias ou detalhes relevantes, bem como o enquadramento paisagístico. A sua fixação visa garantir a fruição visual do imóvel, estabelecendo uma proteção eficaz, quer no edificado urbano, onde se realça a proximidade do Convento

de Nossa Senhora do Carmo, quer na área paisagística, constituída por espaços vazios, tratados, como jardins, ou expectantes, cuja integridade se pretende preservar.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa com janela manuelina e jardim da Quinta do Lapuz, na Rua da Areeira, Tentúgal, freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

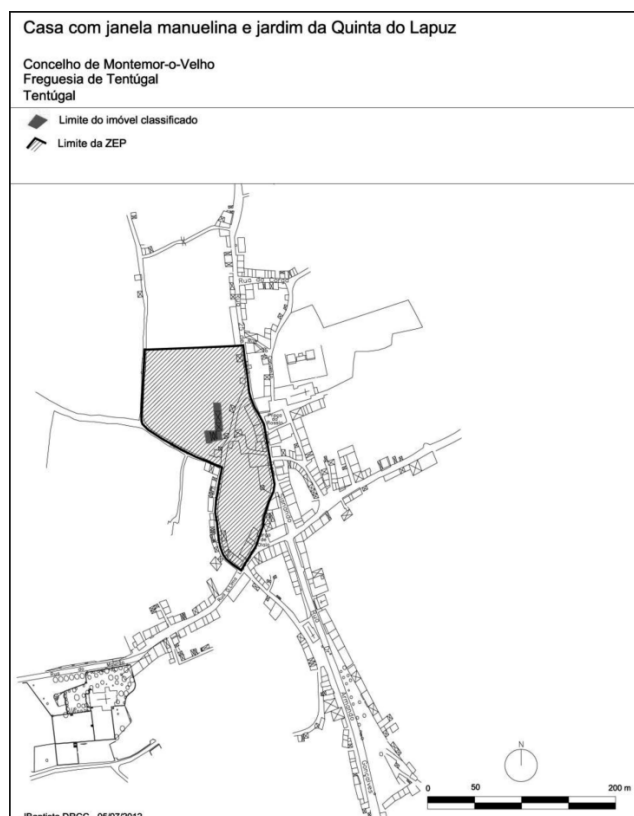
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25492012

Portaria n.º 740-BO/2012

O Palácio dos Condes de Figueira constitui um dos mais notáveis exemplares da arquitetura residencial urbana pré-terramoto ainda existentes na zona da Graça.

O imóvel, de origem quatrocentista mas muito alterado nos séculos XVII e XVIII, encontra-se adossado às muralhas fernandinas do Castelo de Lisboa, integrando um dos seus troços. O seu volume destaca-se na colina, marcando a paisagem da cidade. A robustez da construção é realçada pelos fortes cunhais e portal principal em rusticado.